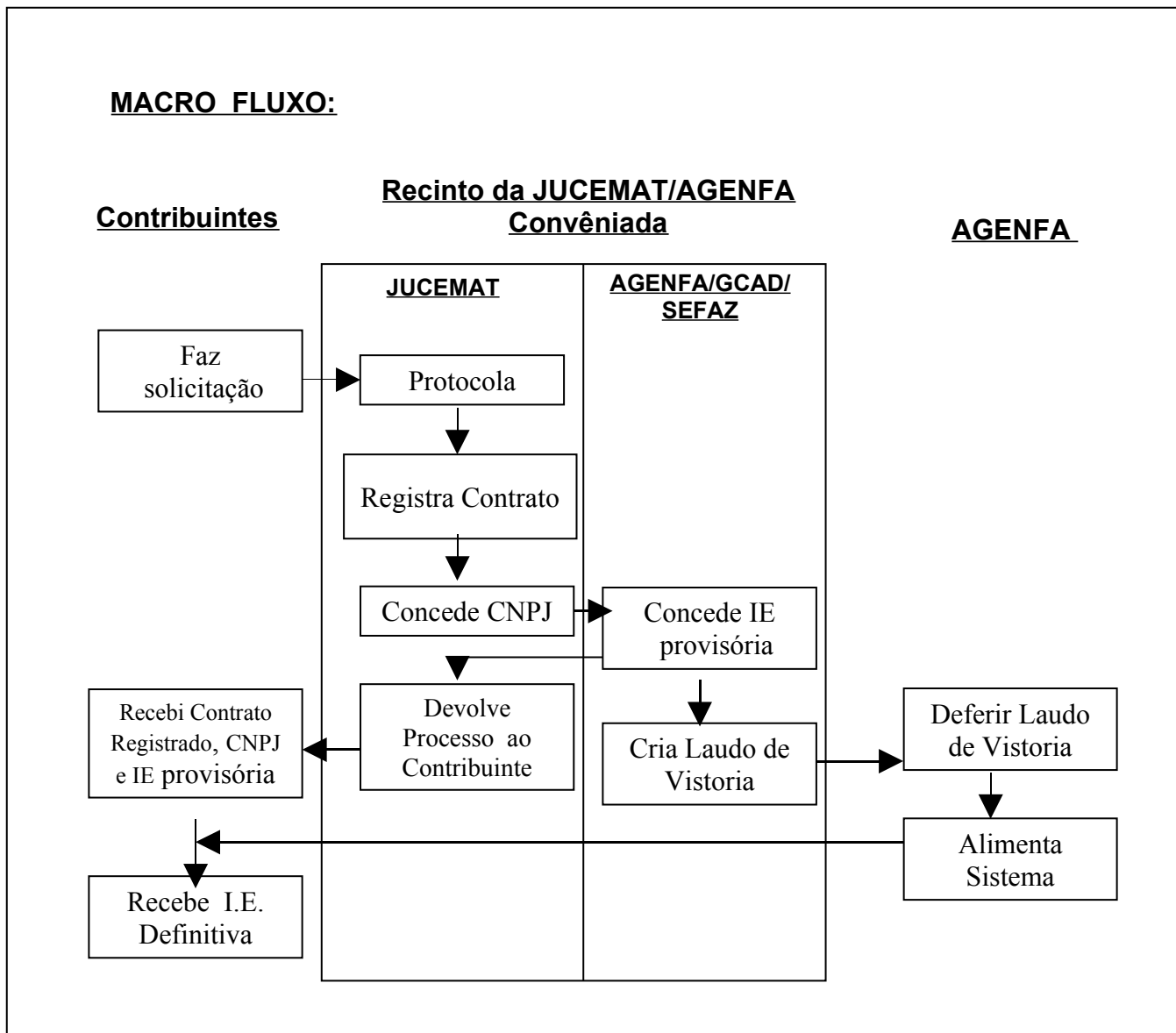


4.2.1 REGRA ESPECIFICA PARA CADASTRAMENTO DO COMÉRCIO INDUSTRIA

CADASTRAMENTO E ALTERAÇÕES CONVÊNIO JUCEMAT**Documentos exigidos:**

1. DAR-1/AUT da Tx serviços estaduais recolhida;
2. FAC – Eletrônica , assinada pelo Contribuinte e Contador.

(Art. 78-B c/c art. 19 da Port. 114/2002)

Observações:

1. Não se admite abertura de inscrição estadual para pessoas jurídicas que não sejam contribuintes do ICMS. (§ 4º do Art. 17 da Port. 114/2002);
2. No caso das empresas de construção civil somente será admitida a abertura de inscrição estadual, para empresas que fizerem adesão ao FUPIS – Fundo Partilhado de Investimento Social. (Inciso V do Art. 17 da Portaria 114/2002);

3. Em se tratando de filial de Comercio Atacadista de outras Unidades da Federação, enquadráveis nos CNAEs **4637-1/99**, **4639-7/02** e **4691-5/00** deverão ainda atender aos seguintes critérios **durante a vistoria do estabelecimento**:
 - a. Configuração mínima de edificação predial:
 - 500 m2 de área estocagem;
 - Existência de pátio de manobra e estacionamento de caminhões;
 - Rampa de carga e descarga;
 - b. No mínimo 20(vinte) empregados registrados;
 - c. Frota mínima de 5 (cinco) veículos próprios ou tercerizados com contrato registrado de prestação de serviços;
 - d. No mínimo 10(dez) representantes, filiados ao COREMAT, em atuação em MT.

No caso de não atendimento dos requisitos acima no ato da vistoria, as inscrições já concedidas serão baixadas sumariamente. (Art. 35-A da Port. 114/2002)

4. As Inscrições Estaduais, bem como as alterações cadastrais concedidas aos estabelecimentos sujeitos às regra do Art. 19 da Port. 114/2002, tem caráter provisório e somente se tornam definitivas após o deferimento do Laudo de Vistoria. (Parágrafo 8º do Art. 19 da Port. 114/2002)